

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 15, DE 2022

Apensado: **PEC 1/2022**

Altera o art. 225 da Constituição Federal para estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis.

Autor: Senado Federal - Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE

Relator: Dep. Danilo Forte (UNIÃO-CE)

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. DANIEL ALMEIDA)

O Senado Federal aprovou a PEC 1/2022 (que nesta Casa foi apensada à PEC 15/2022), com vistas a acrescentar o art. 120 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para “reconhecer o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais deles decorrentes; autorizar a União a entregar auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores e distribuidores de etanol hidratado; expande o programa auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021; institui auxílio para caminhoneiros autônomos; expande o Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; e institui auxílio para entes da Federação financiarem a gratuidade do transporte público”.



O referido estado de emergência destina-se ao enfrentamento ou mitigação dos impactos que menciona (elevação de preços de combustíveis), com medidas implementadas até os limites dos montantes previstos em uma única e exclusiva norma constitucional.

Do ponto de vista fiscal, as despesas serão atendidas por crédito extraordinário e não serão consideradas para apuração do resultado primário e para a regra de ouro (a versão inicial dispensava em 2022 a aferição da regra de ouro, no texto aprovado apenas essas despesas extraordinárias saem da conta). Ficam dispensadas as compensações relativas à criação ou majoração das despesas e à renúncia de receita. Todavia, o inciso IV do novo Art. 120, que previa a não aplicação de qualquer vedação ou restrição prevista em norma de qualquer natureza, foi suprimido.

A PEC permite a realização das seguintes despesas nos 5 últimos meses de 2022:

- ampliar o auxílio brasil (para as famílias elegíveis à data de promulgação da EC);
- ampliar o vale gás de meio para inteiro botijão;
- conceder auxílio mensal de R\$ 1 mil para cada transportador autônomo de carga;
- subsidiar estados, DF e municípios para o transporte coletivo urbano semi-urbano, metropolitano, relativamente aos idosos;
- entregar auxílio financeiro aos estados e DF, para concessão de crédito tributário para produtores e distribuidores de etanol em relação ao ICMS;
- conceder auxílio aos motoristas de táxi, devidamente registrados, a de aplicativos (medida que vale para os seis últimos meses de 2022);
- suplementar o orçamento do Programa Alimenta Brasil (Lei nº 14.284, de 2021).

O custo das medidas, totalizando R\$ 41,3 bilhões, ficou limitado a:

- para o auxílio brasil, R\$ 26 bilhões;
- para o vale gás, R\$ 1,05 bilhão;



- auxílio transportador, R\$ 5,4 bilhões;
- transporte coletivo de idosos, R\$2,5 bilhões;
- auxílio etanol, R\$ 3,8 bilhões;
- auxílio a motoristas de taxi e de aplicativo, R\$ 2 bilhões;
- suplementação orçamentária da agricultura familiar, R\$ 500 milhões.

Foi excluída a previsão de despesa operacional de R\$ 1,3 bilhão para a ampliação do auxílio Brasil, por ser considerada desproporcional diante da existência do cadastro único e de uma sistematização operacional da CEF. Aprovou-se ainda a vedação de qualquer tipo de publicidade institucional dos benefícios em questão.

O estado de emergência

No texto constitucional estão previstos os institutos do Estado de Defesa e do Estado de Sítio (Art. 136 e 137), como medidas excepcionais para a defesa do Estado e das instituições democráticas. Permite-se ainda o emprego das Forças Armadas para a garantia dos Poderes Constitucionais e preservação da lei e da ordem (art. 142, CF). Como forma de reagir aos impactos econômicos e sociais decorrentes da pandemia de Covid 19, foi criado o Estado de Calamidade (Art. 167-B - EC nº 109, de 2021). Enquanto os primeiros estão vinculados a defesa do Estado Democrático de Direito, o último está destinado exclusivamente a adoção de um regime extraordinário fiscal, para atender a despesas e outras necessidades decorrentes da calamidade.

O “Estado de Emergência” constante desta PEC é uma designação nova, pois diferente das já adotadas expressões “situação de emergência”, “estado de calamidade”, “emergência em saúde pública”. À toda evidência, a inovação aqui proposta busca uma forma de ultrapassar as restrições da lei eleitoral (proibição de criar ou ampliar benefícios ou vantagens na iminência do processo eleitoral¹), bem como afastar a necessidade de justificar factualmente

1 Lei nº 9.504/97: Art. 73 (...) § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de **estado de emergência** ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o



a decretação de um estado de calamidade (onde se prevê enfrentar as consequências de um desastre natural ou de situação que leve ao exaurimento das condições de funcionamento dos serviços públicos).

Trata-se de uma cartada importante para o governo Bolsonaro tentar criar um fato novo de modo a influenciar o processo eleitoral, buscando evitar a sua iminente derrota. Mas, a bem da verdade, a emergência poderia ter sido evitada se, ao invés da inação que caracteriza esse governo, tais medidas de auxílio tivessem sido adotadas em data que respeitasse as restrições da lei eleitoral ou pela substituição da política de preços dos combustíveis que remanesce exclusivamente para satisfazer os ganhos das petroleiras e de seus acionistas. Foi praticamente uma emergência fabricada pelo interesse eleitoral.

Vale acrescentar que esse conjunto de medidas significa um custo adicional que a sociedade brasileira pagará para manter os imorais lucros das petroleiras que atuam no país e as volumosas remessas de recursos para os seus acionistas, em sua maioria estrangeiros.

Além disso, não parece haver dúvida de que se trata de uma PEC que altera as condições eleitorais. Ou melhor, que pretende alterar as condições em que se dará a disputa eleitoral deste ano de 2022, situação que desafia a inteligência do art. 16 da Constituição.² É que a proibição de alteração do processo eleitoral a menos de um ano do pleito é considerada pelo STF como cláusula pétrea, ou seja, não poderia ser afastada nem por emenda à Constituição. E não há diferença prática entre alterar a lei ou determinar, por emenda constitucional, que não serão consideradas as proibições nela inscritas, que visam assegurar paridade de armas entre os candidatos. Ou seja, a falta de planejamento, aliada à pressa do Governo diante de uma possível derrota eleitoral, pode fazer com essa PEC seja ainda questionada no Supremo

Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

2 Constituição: Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.



Tribunal Federal e, caso seja derrubada, frustrar a população mais vulnerável e carente.

Não se pode desconsiderar o fato de que a adoção dessas medidas responde a graves problemas sociais decorrentes das opções economicamente entreguistas e socialmente irresponsáveis desse governo. A adoção dessas e de outras medidas é tardia, porém necessária, pois não podemos deixar ao desamparo quase 60 milhões de brasileiros pobres, sendo 20 milhões com renda diária inferior a US\$ 1 (um dólar).

Por isso, diante do agravamento da crise econômica e social em grande medida causada pelo próprio Governo Bolsonaro, sempre defendemos a manutenção do benefício emergencial de 600 reais, em contraposição aos R\$ 200 como gostaria o governo, e que foi reduzido prematuramente pelo Executivo, ainda em 2020, para 300 reais e mais ainda em 2021, para 220 reais. Em todos os momentos em que essas matérias foram votadas, nossa bancada referendou o benefício de 600 reais; além disso, o benefício do auxílio Brasil, criado por esse governo para valer em 2021, em substituição ao programa permanente do Bolsa Família, somente teve a sua duração estendida por uma emenda aprovada pelo Congresso Nacional; e, finalmente, ressalte-se que os valores atuais desse benefício comprem menos alimentos que o antigo Bolsa Família, e que ainda hoje há quase 2 milhões de famílias atendendo às condições do benefício em fila de espera.

A tabela abaixo contém o registro das proposições apresentadas pelos parlamentares do PCdoB, ao longo desta legislatura, e que, se aprovadas, tornariam absolutamente desnecessária a medida de que ora cuidamos:

Liderança do PCdoB - Proposições da Bancada sobre Auxílio Emergencial / Brasil

PL 4412/2020	Dispõe sobre ações emergenciais destinadas a apoiar a pós-graduação e a pesquisa, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.	Orlando Silva	01/09/2020
PL	Acrescenta alínea I ao parágrafo 3º	Fernanda	08/05/20



2508/2020	do Art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a operacionalização do pagamento da Renda Básica Emergencial, para assegurar à mulher provedora a concessão do benefício, salvo se comprovada a guarda unilateral do homem provedor; e dá outras providências. NOVA EMENTA: Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial ...	Melchionna ... Cooautores: vários Deps. PCdoB.	20
PL 508/2021	Institui o Auxílio Emergencial Extraordinário para as famílias do Estado do Acre que se encontram em condição de vulnerabilidade social e econômica, devido a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-COV-2, nos termos da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; dengue hemorrágica e transbordamento dos rios acreanos, deixando milhares de famílias desalojadas.	Perpétua Almeida	22/02/2021
PL 463/2021	Dispõe sobre o pagamento de auxílio emergencial para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-COV-2, nos termos da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.	Bancada do PCdoB	17/02/2021
PL 1222/2021	Determina a distribuição de máscaras tipo PFF2/N95 para todos os beneficiários do auxílio emergencial, do bolsa família e do benefício de prestação continuada - BPC.	Perpétua Almeida	06/04/2021
PL 4034/2020	Altera o artigo 3º da Lei 13.998/2020, para acrescentar o parágrafo 4º, que estende o Auxílio Emergencial para todos os pós-graduandos brasileiros pelo período que perdurar a pandemia de COVID-19, e dá outras providências.	Orlando Silva	03/08/2020
PL 4292/2020	Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao reforço do Sistema Único de Assistência Social	Danilo Cabral André ... Coautoria PCdoB	20/08/2020



	(SUAS) para o atendimento e acompanhamento à população em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.		
PL 1274/2020	Cria o programa de auxílio emergencial para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sob a forma de subsídio integral dos salários dos empregados, desde que o empregador mantenha o vínculo empregatício e de linha de crédito especial.	Perpétua Almeida; Jandira Feghali; Professor a Marcivania	30/03/2020
PL 2968/2020	Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para prorrogar o pagamento do auxílio emergencial por 12 meses para beneficiários que sejam provedores de família monoparentais.	Fernanda Melchionna; Coautoria: Perpétua Almeida; Jandira Feghali; Alice Portugal	28/05/2020
PL 3503/2020	Altera o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que trata do auxílio emergencial, para permitir a extensão de sua vigência, retirar a limitação do Imposto de Renda de 2018 e estabelecer critérios para avaliação de recursos apresentados pelos requerentes em caso de indeferimento.	João H. Campos; ... Perpétua Almeida; e Outros	25/06/2020
PL 3561/2020	Altera a Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, para prorrogar as medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19)	Bancada do PCdoB	30/06/2020
PL 1142/2020	Dispõe sobre medidas urgentíssimas de apoio aos povos indígenas em razão do novo coronavírus (Covid-19). NOVA EMENTA: Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano	Professora Rosa Neide; ... Jandira Feghali	27/03/2020



	Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos Territórios Indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro d ...		
PL 3473/2021	Altera a Lei nº 14.017, de 27 de junho de 2020, para dar acesso mais amplo às ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.	Renildo Calheiros	06/10/2021
PL 1671/2020	Acrescenta os artigos 2º-A e 2º-B a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, para proibir a cobrança de qualquer tipo de taxa ou dívidas, por instituições bancárias, sobre os créditos decorrentes dos depósitos da Renda Básica Emergencial.	Marcelo Freixo; Orlando Silva	07/04/2020
PL 2762/2020	Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, acrescentando o §13 ao art. 2º, para incluir a mulher vítima de violência doméstica como beneficiária do benefício emergencial.	Paula Belmonte; Carme n Zanotto; ... Alice Portugal	19/05/2020
PL 2160/2020	Dispõe sobre medidas urgentíssimas de apoio às comunidades quilombolas em razão do novo coronavírus (Covid-19).	Bira do Pindaré; ... Perpétua Almeida	24/04/2020
PL 1161/2020	Garante piso de transferência de recursos do FPE e FPM devido aos efeitos financeiros provocados pela pandemia do Coronavírus (COVID-19). NOVA EMENTA: Concede auxílio financeiro emergencial aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios	Perpétua Almeida;	28/03/2020



	para reforço dos fundos de participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal e suspende obrigações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devido aos efeitos financeiros provocados pela emergência de saúde pública de importância internaci ...		

Assim, não há como negar o fato de que esse governo nunca se preocupou com os segmentos mais pobres nem com as consequências sociais e econômicas das medidas que adota. Somente se lembra do povo na hora do voto.

Ante o exposto, com as ressalvas apresentadas neste voto em separado, apresentamos o voto favorável à aprovação da proposta de emenda à Constituição.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**
(PCdoB-BA)



* C D 2 2 9 9 1 8 9 8 9 8 0 0 *

